

VIII CONGRESSO DA FEPODI

FILOSOFIA E SOCIOLOGIA JURÍDICA

A532

Anais do VIII Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização VIII Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Sinara Lacerda Andrade Caloche, Abner da Silva Jaques e Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-262-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Universalização do conhecimento e democratização da pesquisa

1. Pós-graduação. 2. Pesquisa. 3. Universidade. 4. Universalização do Conhecimento. 5. Democratização do Conhecimento. I. VIII Congresso Nacional da FEPODI (1:2021 : São Paulo, SP).

CDU: 34



VIII CONGRESSO DA FEPODI

FILOSOFIA E SOCIOLOGIA JURÍDICA

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 18 e 19 de março de 2021, o VIII Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram a “universalização do conhecimento” e a “democratização da pesquisa”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), da Associação Nacional dos Pós-Graduandos (ANPG), da Universidade de Marília (UNIMAR), do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 22 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na oitava edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 163 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 15 Grupos de Trabalhos, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Presidente da FEPODI

Wellington Oliveira de Souza dos Anjos Costa

Vice-presidente da FEPODI

Abner da Silva Jaques

Tesoureiro da FEPODI

TECNOLOGIAS DE PODER E ASSUJEITAMENTO: AS SUBJETIVIDADES DOS SÚDITOS COMO EFEITOS DO PODER SOBERANO NO LEVIATÃ DE THOMAS HOBBS

TECHNOLOGIES OF POWER AND SUBJECTION: THE SUBJECTIVITIES OF SUBJECTS OF SOVEREIGN POWER IN THOMAS HOBBS' LEVIATHAN

Emmanuel Pedro Sormanny Gabino Ribeiro ¹

Resumo

Este trabalho apresentou a fabricação das subjetividades dos súditos como efeitos de tecnologias do poder soberano no Leviatã de Thomas Hobbes. Todavia, como se dá a relação entre os mecanismos de exercício do poder e o assujeitamento como modo de produção das subjetividades dos súditos? Supôs-se que os mecanismos de exercício do poder soberano e as suas tecnologias, consistiram em modos de assujeitamento dos súditos, produzidos para obter obediência. Reconstruiu-se o texto de Hobbes, a partir da ideia foucaultiana de que as subjetividades dos súditos são produtos dos efeitos de poder e não originariamente detentoras de poderes e direitos.

Palavras-chave: Tecnologias de poder, Assujeitamento, Fabricação de subjetividades

Abstract/Resumen/Résumé

This work presented the fabrication of subjects' subjectivities as effects of sovereign power technologies in Thomas Hobbes' Leviathan. However, how does the relationship between the mechanisms for exercising power and subjection occur as a way of producing subjects' subjectivities? It is assumed that the mechanisms for exercising sovereign power and their technologies, consisted of subjects' subjection modes, produced to obtain obedience. Hobbes' text was reconstructed, based on the Foucaultian idea that the subjects' subjectivities are products of the effects of power and not originally having powers and rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Power technologies, Subjection, Fabrication of subjectivities

¹ Mestre em Sociologia e Mestre em Filosofia pela UFPB. Bacharel em Direito pela UEPB.

INTRODUÇÃO

A pretensão deste trabalho é apresentar o processo de constituição da subjetividade dos súditos como efeitos dos mecanismos de exercício do poder soberano no *Leviatã* de Thomas Hobbes. O que se busca responder é: como se dá a relação entre os mecanismos de exercício do poder soberano e o processo de constituição da subjetividade dos súditos no *Leviatã* de Thomas Hobbes?

Evidencia-se sua importância pela problematização da questão da segurança e da sensação de insegurança, dos mecanismos e tecnologias de poder que se insinuam nas relações de comando e obediência entre soberano e súditos. Deslocar a questão de “como o poder se legitima” para “como o poder funciona” parece fazer “ver” os seus efeitos, isto é, como as subjetividades são produzidas. O modelo jurídico da soberania e da lei presente em Hobbes permite perceber como o poder não abole os ilegalismos, mas os administra, e ainda utiliza e manipula o medo como instrumento de gestão da sociedade. Hobbes parece inaugurar a ideia de que a manipulação de paixões como o medo e a esperança podem se apresentar como um artifício produtivo para obtenção da obediência dos súditos. Isto sugere a sua força e atualidade.

Hobbes situa-se em um momento histórico, o século XVII inglês e as guerras civis que assolaram o seu país, marcado pela ideia de que o Estado e a sociedade civil podem ser deduzidos de uma determinada concepção de natureza humana. De como uma multidão dispersa e sem forma decide fazer um pacto de submissão, conferindo ao representante político todos os poderes para restrição das liberdades. O artifício da representação sugere que é a própria multidão que impõe a si própria todas as restrições possíveis como condição da paz e da defesa comum após a constituição do Estado.

Como hipótese, supõe-se que os mecanismos de exercício do poder soberano, constituem modos de assujeitamento dos súditos, elaborados para obter obediência. Os objetivos circunscrevem-se, em primeiro lugar, a descrever os efeitos do processo de construção do poder soberano. Em segundo, mostrar como as leis civis se apresentam como instrumentos de gestão da vida dos súditos. Em terceiro, apontar como o direito de punir e recompensar são utilizados como mecanismos de fabricação da subjetividade dos súditos, manipulando suas paixões mais poderosas, o medo e a esperança.

Metodologicamente, opera-se por meio de uma reconstrução conceitual do texto de Hobbes, a partir da ideia foucaultiana de que as subjetividades dos súditos são efeitos do poder e não como originariamente detentoras de poderes e direitos. A proposta desse olhar heterotópico impõe ao desenvolvimento do trabalho um raciocínio construtor de mais um

caminho possível para a leitura e interpretação de um dos maiores filósofos políticos de língua inglesa. Contudo, este trabalho mostra a sua própria limitação por não tratar das resistências, das sedições, das guerras civis, das insubmissões, das fugas, do ronco surdo das batalhas (RESENDE, 2018). Este trabalho faz uso, sobretudo, da pesquisa bibliográfica.

O PODER SOBERANO E OS EFEITOS DO SEU EXERCÍCIO

Este texto toma a visão de Hobbes como marca de nascença da consciência da ordem, isto é, da consciência moderna (Cf. BAUMAN, 1999, p. 12). A fluidez do mundo é natural para Hobbes, todavia, a criação da ordem se faz necessária para restringir o que é natural. Logo, a sociedade não é mais concebida como um reflexo transcendentemente articulado a partir de algo predefinido, externo, além de si mesma, que ordena a existência hierarquicamente. Mas, uma entidade nominal ordenada pelo Estado soberano, agora, seu próprio representante articulado.

É assim que a ordem se faz artificial, criada pelo homem, uma manifestação política. Torna-se um problema de poder, o poder uma questão de vontade, de força e de cálculo. A existência moderna contém a virtualidade da ordem e do caos. É a luta pela ordem, da determinação contra a ambiguidade, da precisão semântica contra a ambivalência da linguagem, da clareza contra a confusão, da transparência contra a obscuridade. Uma luta que parece inócua, possivelmente ineficaz, quanto mais se trava a batalha pela concisão e precisão mais ambivalência se produz (Cf. BAUMAN, 1999, P. 13-14).

A busca por mais segurança se converte em mais restrição da liberdade, parece que segurança e liberdade são diretamente proporcionais em suas relações. Contudo, a ambivalência se mostra neste duplo também constitutivo da modernidade. O problema da segurança, como uma questão de ordem, se mostra como sensação de insegurança, uma questão de caos. Tudo indica que ordem e caos, sociedade civil e estado de natureza podem estar contidos um no outro. Esta parece ser uma das atualidades do pensamento de Hobbes. Percebe-se como o medo é manipulado e utilizado como instrumento de gestão das sociedades contemporâneas. Por outro lado, esse modo de gerir as sociedades também evidencia as possibilidades de quebra de todas as barreiras de contenção. Assujeitamento e subjetivação apresentam-se como modos de fabricação das subjetividades quer por tecnologias de poder quer por tecnologias de produção de si.

Neste diapasão, o pensamento se move com base na noção de contrato social como a grande narrativa da modernidade, na qual se funda a obrigação política moderna. De modo que

os conceitos fundamentais são: estado de natureza, contrato social e Estado. O *topos* aqui é de que quanto mais violento e anárquico é o estado de natureza, maiores são os poderes investidos no Estado que resulta do contrato social (SANTOS, 1998; 1999; 2000). Esse é o caso de Hobbes. Nele assoma o problema fundamental da segurança, da autopreservação, da manipulação do medo e da esperança e da constituição da subjetividade dos súditos.

Assim, Hobbes entende que o poder do Estado é o maior de todos os poderes humanos, porque constituído pelos poderes da maioria dos homens, unidos, com base na autorização, numa só pessoa (HOBBS, 2014). Interessante observar o frontispício do *Leviatã* e o efeito persuasivo que Hobbes pretende obter com o modelo de Estado que formula. Observa-se um homem gigante, seu corpo é composto dos corpos dos homens que ele representa. Parece a primeira formulação na história da filosofia moderna da teoria da representação política. O homem gigante carrega numa mão o báculo que representa o poder máximo do monarca que, naquele contexto, tinha uma relação direta com a concessão divina do poder. Na outra mão, ele segura a espada, isso significa que o soberano político exerce uma dominação sobre todos os súditos, tem todos os poderes concentrados em suas mãos. A espada e o báculo significam que não há divisão de poderes nesse modelo de Estado.

Os símbolos do frontispício expressam o poder soberano e o território sobre o qual governa. O que se vê abaixo dele é um espaço abstrato sem movimento, uma cidade bem ordenada, um lugar onde se pode cultivar a terra, uma sociedade organizada e uma Igreja. A relação, nas proporções desse desenho, entre a figura do *Leviatã* que se ergue atrás da montanha e a Igreja no interior da cidade tem um significado importante. Hobbes escreve sua filosofia política advogando a separação desses poderes, desde que o poder eclesiástico se mantenha sob o comando do poder civil.

Os argumentos de Hobbes parecem sugerir que: o remédio mais eficaz ao caos do estado de natureza é a existência de um poder soberano; o caos dá lugar à ordem; a pluralidade dispersa dá lugar à unidade dos homens; a guerra e a insegurança dão lugar à paz e à segurança de todos; à terra devastada e sombria dá lugar a uma terra arada e fértil onde a plantação é possível; à vida solitária, miserável, sórdida, brutal e curta dão lugar à invenção artificial do laço social, do trabalho, do cultivo da terra, do usufruto dos seus resultados, do trabalho intelectual, da criação artística, literária e do desenvolvimento da arte da navegação.

O olho do poder passa a atravessá-los, convertendo os súditos em correias de transmissão do poder soberano. Suas subjetividades são efeitos do exercício do poder soberano que os governa. De um poder que não é apenas negativo, repressor das paixões, mas, simultaneamente positivo, pois produz conhecimento sobre eles, recompensa, e faz dos súditos

que se sujeitaram efeitos do poder soberano subjetivado (Cf. FOUCAULT, 1979). Se a finalidade da obediência é a proteção (HOBBS, 2014), cada súdito ao transformar-se em vigia do outro faz o poder se disseminar pelo corpo político. Logo, o olho do poder se multiplica, e quem multiplica, soma.

AS LEIS CIVIS COMO INSTRUMENTOS DE GESTÃO DA VIDA DOS SÚDITOS

Hobbes indica que o vínculo entre os súditos e o soberano é mantido pelas leis civis, criadas pelo soberano que, pelo contrato social, adquiriu o direito ao monopólio de estabelecê-las. As leis civis são laços artificiais que passam a estabelecer a diferença entre justo e injusto, legal e ilegal. Tornam-se a medida comum. Elas encontram-se amarradas à boca do soberano e aos ouvidos dos súditos, ainda assim insuficientes para cumprir o fim para o qual o Estado foi criado, promover a segurança e garantir a paz. A plenitude do poder soberano, onipotente em sua atividade de legislar sobre as leis civis, se completa com a força da espada monopolizada por ele. A força organizada é capaz de dar execução à lei civil como expressão da vontade do poder soberano (HOBBS, 2014). A lei civil fixa o obrigatório, o proibido e o permitido.

O poder soberano fabrica os instrumentos que passarão a governar e controlar a vida dos súditos. Mecanismos que limitam a liberdade de movimento dos súditos hobbesianos. As leis civis são os instrumentos de administração e de governo para estimular, desestimular, controlar e restringir as ações dos súditos. Como membros de um Estado, a lei civil consiste numa ordem dada por uma autoridade juridicamente competente. A lei civil dirige-se àqueles que se encontram anteriormente vinculados por um contrato social.

A lei civil deve conter sinais suficientes da vontade daquela pessoa que tem a autoridade de ordenar o que é obrigatório, proibido e permitido. Logo, gerencia, controla e sujeita a vida dos súditos através da lei, mas não está sujeito a ela. É o soberano representante, em última instância, aquele que declara, em cada litígio, o que é justiça e a torna obrigatória. Uma ordem daquele que detém o poder soberano dá execução a uma sentença de um juiz em cada caso.

O mesmo ocorre com as punições infligidas a quem viola as leis civis, anexadas ou não às últimas. A lei civil combinada com o direito do poder soberano de anexar à lei uma punição capaz de dispor os indivíduos à obediência constituem os meios mais eficazes de garantia da proteção e da segurança. A lei civil não encontra outro sentido, para a sua existência no mundo, senão o de limitar a liberdade natural dos súditos (HOBBS, 2014).

O DIREITO DE PUNIR E RECOMPENSAR COMO MECANISMOS DE FABRICAÇÃO DA SUBJETIVIDADE DOS SÚDITOS

Logo, as leis civis contêm em si possibilidades de punir os causadores de danos e de recompensar os servidores do Estado. A fórmula encontrada por Hobbes para vigiar é multiplicar sentinelas que deliberadamente decidiram pela sujeição. E punir com penas que causem temor. Talvez assim a obediência possa ser obtida por meio da manipulação dos desejos e das ações dos súditos. Um processo de domesticação das paixões. Todavia, punição é o dano imposto pela autoridade pública a quem violou a lei civil por ela estabelecida. São protegidos apenas aqueles que decidiram se sujeitar ao soberano, e só a ele pertence o direito de punir.

E o fundamento não pode ser outro, senão aquele que cada homem tinha antes de criar o Estado, o direito a todas as coisas, o direito de fazer o que considerasse necessário para a própria preservação, como sujeitar, ferir ou matar qualquer um. Este direito não foi dado ao soberano, simplesmente, foi-lhe deixado, abandonado, permitindo-lhe usá-lo da maneira que melhor lhe aprouver, para garantir a paz e a proteção de todos. O soberano não é limitado em seus movimentos pela lei civil que estabelece (HOBBS, 2014).

É como se estivesse dentro e fora da ordem imposta pelas leis civis. Ao violador do contrato se lhe imputa uma punição que pode estar ou não anexada à lei que defina um crime ou não. Caso esteja anexada, a punição pode variar desde a infâmia, ferimentos, prisão, banimento até a morte. Logo, a punição é certa. Caso não esteja prevista, o soberano a aplica de acordo com o seu arbítrio. Todo excesso não é considerado punição, apenas ato de hostilidade. A punição precisa atemorizar para cumprir o seu fim. É pelo exemplo que o soberano predispõe os demais súditos à obediência.

Os mecanismos de controle do Estado hobbesiano operam em dois registros: punição e recompensa. O soberano hobbesiano estimula e dirige ações quando premia o súdito com o reconhecimento por um serviço prestado, pelo bom desempenho de um cargo público. Não se trata de restrição. Em sentido oposto, age e decide pondo os súditos em movimento por meio de estímulos e recompensas (HOBBS, 2014).

Ademais, as promessas de obediência são produto das memórias retidas de um estado de guerra de todos contra todos, de uma morte violenta, de ferimentos ou lesões aos membros do corpo, dos grilhões que aprisionam e impedem a liberdade dos movimentos. Contudo, as promessas de obediência resultam também da esperança de uma vida satisfeita, a expectativa de bens futuros (HOBBS, 2014). Desse modo, “o medo da morte violenta e a esperança de uma vida melhor ativam o trabalho da razão, que aponta a paz como meio para a conservação de si [...]” (FRATESCHI, 2008, p. 146).

CONCLUSÃO

Verificou-se, ao longo do texto, que a relação entre os mecanismos de exercício do poder soberano e o processo de constituição da subjetividade dos súditos no *Leviatã* de Thomas Hobbes, é produto de um olhar onisciente do homem artificial que se dissemina por todo o corpo político e do uso de suas tecnologias de poder ou assujeitamento. É da relação entre o olhar que tudo vê, os seus mecanismos de sujeição e da forja da memória que se fala. Trata-se do processo de subjetivação, como sujeição, do poder soberano por parte dos súditos.

Por outro lado, ao olhar onisciente que amedronta se somaram as leis civis que definem o que é justo e injusto, legal e ilegal. Todavia, como visto, a simples existência das leis civis, muito embora amarradas à boca do soberano e aos ouvidos dos súditos, é insuficiente para garantir a ordem e a segurança, para afastar os riscos e os perigos que ameaçam o corpo político. Por isso mesmo, mostrou-se necessário o gládio para dar-lhes execução.

O poder soberano tem a pretensão de obter a obediência dos súditos manipulando suas paixões mais poderosas: o medo e a esperança. Os mecanismos de exercício do poder soberano e de suas tecnologias de poder definidos quando do desenho institucional do Estado, do funcionamento das leis civis e das punições a elas anexadas operam segundo os registros da punição e da recompensa. A manipulação do medo faz os súditos se voltarem para o passado. O manejo da esperança faz os súditos se voltarem para o futuro, impulsionando a imaginação de uma vida protegida e segura.

Tal como uma relação entre credor e devedores, e vice-versa. A proteção deriva da promessa de obediência. A punição atemoriza, ativa o medo como a paixão que mais impede os homens de violar as leis, precisando ser exemplar. Já a recompensa ativa a esperança como paixão que estimula os homens a obter qualquer manifesto bem futuro como: poder, valor, dignidade, honra e merecimento. Assim procede e toma corpo o poder soberano ao se fazer constituindo os súditos pela sujeição.

REFERÊNCIAS

- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e Ambivalência**. Rio de Janeiro: JZE, 1999.
- FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- FRATESCHI, Iara Adário. **A Física da Política: Hobbes contra Aristóteles**. Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 2008.
- HOBBS, Thomas. **Diálogo entre um filósofo e um jurista**. São Paulo: Landy Editora, 2004.
- HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de uma República Eclesiástica e Civil**. São Paulo: Martins Fontes – selo Martins, 2014.
- RESENDE, Haroldo de (Org.). **Michel Foucault: o ronco surdo da batalha**. São Paulo: Intermeios, 2018.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Crítica da Razão Indolente: Contra o desperdício da experiência**. São Paulo: Cortez Editora, 2000.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Reinventar a democracia: entre o pré-contratualismo e o pós-contratualismo. In: HELLER, Agnes (Org.). **A crise dos paradigmas em Ciências Sociais e os desafios para o século XXI**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reinventar a Democracia: entre o pré-contratualismo e o pós-contratualismo**. Coimbra: Oficina do Centro de Estudos Sociais, nº 107, 1998, p. 01-53.